



03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0802/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0802/1997 DE 28/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE IZAR

E M E N T A:

DISCIPLINA A VENDA DE MEDICAMENTOS EM SUPERMERCADOS
NO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 09:53:31

00000015368-00



ARQUIVADO EM

16,9,97

REGINA APARECIDA VARRIOS
CHEFE DE SEÇÃO II



269

Folha n.º 01 de proa
n.º 802 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE PRO
 AS COMISSÕES DE: 28 AGO 1997
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 TURISMO, TRANSPORTES E AEROPORTOS
 SAÚDE, PREVIDÊNCIA E TRABALHO
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

~~01-PL~~
01-0802/1997

Disciplina a venda de medicamentos em supermercados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

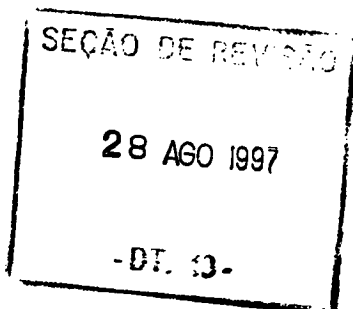
Artº 1º - A venda de medicamentos em supermercados, são será permitida com a presença de um técnico habilita-
do, devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmá-
cia.

Artº 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

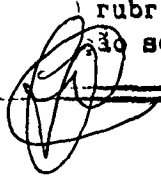
Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1997

VEREADOR JOSÉ IZAR
LÍDER DO PFL



1991 3.

CÂMARA		PAULO
SEGUE (M) j		rubri-
cado(s) sub n.º	02	30 sob
n.º	03 / 03 / 09197	





folha n.º 02 de proc
n.º 802 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presença de um profissional habilitado "farmacêutico", devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia é indispensável nos supermercados onde haja venda de medicamentos.

Trata-se de medida imprescindível, para a orientação dos consumidores que diante de desinformação poderão ter consequências das mais adversas à saúde, se os medicamentos simplesmente forem colocados nas prateleiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 802 de 19 97 01 09 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 01-09-97
PL. 258/95.

PAI...
Ass. da Câmara Municipal

Ao Nobre Vereador
José Izar:

Para se manifestar sobre o PL 258/95, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que trata de matéria similar à de seu Projeto.

08/09/97

NELO RODOLFO
-Presidente-

Ao Nobre Vereador
José Izar:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

09.09.97

~~LUIZ ABEÍAS DE CARVALHO~~
~~Assessor Técnico Leg. Chefe~~
~~A. T. M.~~

Senhor ASSESSOR CHEFE DA ATM:

Atendendo despacho acima, pelo arquivamento.

15/9/97
VEREADOR JOSÉ IZAR
LÍDER DO PFL

Arquivem-se

NELLO RODOLFO

Presidente

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

15109197

LUIZ AREIAS DE CALVALHO

Ass. Técn. Leg. (Custe - A. T. M.)

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 1034 fls.

Arquivo em 12/9/97

O Func.º [assinatura]

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe da Seção Técnica II

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)